

nº 006183/2013, nº 006185/2013, nº 006186/2013, nº 006188/2013, nº 006190/2013, nº 006311/2013, nº 006326/2013, nº 006329/2013, nº 006342/2013, nº 006343/2013, nº 006344/2013, nº 006345/2013, nº 006346/2013, nº 006347/2013, nº 006715/2013, nº 006817/2013, nº 006823/2013, nº 006827/2013, nº 006829/2013, nº 006911/2013, nº 007226/2013, nº 007274/2013, nº 007275/2013, nº 007276/2013, nº 007277/2013, nº 007278/2013, nº 007279/2013, nº 007280/2013, nº 007281/2013, nº 007282/2013, nº 007283/2013, nº 007284/2013, nº 007324/2013, nº 007327/2013, nº 007328/2013, nº 007331/2013, nº 007333/2013, nº 007397/2013, nº 007607/2013, nº 007742/2013, nº 007754/2013, nº 007867/2013, nº 007869/2013, nº 008136/2013, nº 008194/2013, nº 008252/2013, nº 008253/2013, nº 008688/2013, nº 008807/2013, nº 008815/2013, nº 008860/2013, nº 008896/2013, nº 008897/2013, nº 008898/2013, nº 008899/2013, nº 009010/2013, nº 009102/2013, nº 009106/2013, nº 009167/2013, nº 009522/2013, nº 009567/2013, nº 009812/2013, nº 009813/2013, nº 009939/2013, nº 010022/2013, nº 010023/2013, nº 010176/2013, nº 010177/2013, nº 010289/2013, nº 010361/2013, nº 010362/2013, nº 000003/2014, nº 000055/2014, nº 000057/2014, nº 000059/2014, nº 000061/2014, nº 000095/2014, nº 000145/2014, nº 000274/2014, nº 000276/2014, nº 000286/2014, nº 000287/2014, nº 000288/2014, nº 000289/2014, nº 000290/2014, nº 000291/2014, nº 000294/2014, nº 000380/2014, nº 000395/2014, nº 001112/2014, nº 001155/2014, nº 001471/2014, nº 001586/2014, nº 002056/2014, nº 002574/2014, nº 002634/2014, nº 002728/2014, nº 002822/2014, nº 002823/2014, nº 002824/2014, nº 002825/2014, nº 002835/2014, nº 002958/2014, nº 002959/2014, nº 003166/2014, nº 003325/2014, nº 003330/2014, nº 003336/2014, nº 003337/2014, nº 003567/2014, nº 003569/2014, nº 003570/2014, nº 003667/2014, nº 003714/2014, nº 003715/2014, nº 003717/2014, nº 003842/2014, nº 003843/2014, nº 003889/2014, nº 003890/2014, nº 003935/2014, nº 004130/2014, nº 004225/2014, nº 004226/2014, nº 004375/2014, nº 004657/2014, nº 004740/2014, nº 004897/2014, nº 004933/2014, nº 005407/2014, nº 005528/2014, nº 005530/2014, nº 005666/2014, nº 005744/2014, nº 005745/2014, nº 005831/2014, nº 006001/2014, nº 006113/2014, nº 006126/2014, nº 006295/2014, nº 006296/2014, nº 006297/2014, nº 006517/2014, nº 006519/2014, nº 006892/2014, nº 006893/2014, nº 006895/2014, nº 006899/2014, nº 006900/2014, nº 007226/2014, nº 007227/2014, nº 007534/2014, nº 007819/2014, nº 008097/2014, nº 008275/2014, nº 008507/2014, nº 008565/2014, nº 008570/2014, nº 008572/2014, nº 008574/2014, nº 008576/2014, nº 008577/2014, nº 008578/2014, nº 008581/2014, nº 009029/2014, nº 009149/2014, nº 009150/2014, nº 009298/2014, nº 009316/2014, nº 009320/2014, nº 009321/2014, nº 009323/2014, nº 009335/2014, nº 009439/2014, nº 009791/2014, nº 009938/2014, nº 010005/2014, nº 010006/2014, nº 000163/2015, nº 000164/2015, nº 000187/2015, nº 000188/2015, nº 000192/2015, nº 000193/2015, nº 000194/2015, nº 000202/2015, nº 000203/2015, nº 000204/2015, nº 000432/2015, nº 000828/2015, nº 000845/2015, nº 001260/2015, nº 001261/2015, nº 001262/2015, nº 001263/2015, nº 001264/2015, nº 001265/2015, nº 001342/2015, nº 001360/2015, nº 001367/2015, nº 001368/2015, nº 001391/2015, nº 001470/2015, nº 001545/2015, nº 001619/2015, nº 001620/2015, nº 001621/2015, nº 001804/2015, nº 001829/2015, nº 001832/2015,

nº 001916/2015, nº 001952/2015, nº 001953/2015, nº 001956/2015, nº 001958/2015, nº 001984/2015, nº 002033/2015, nº 002073/2015, nº 002474/2015, nº 002476/2015, nº 002520/2015, nº 002521/2015, nº 002523/2015, nº 002527/2015, nº 002528/2015, nº 002529/2015, nº 002530/2015, nº 002620/2015, nº 002743/2015, nº 002745/2015, nº 002746/2015, nº 002747/2015, nº 002751/2015, nº 002935/2015, nº 002936/2015, nº 003013/2015, nº 003140/2015, nº 003211/2015, nº 003393/2015, nº 003603/2015, nº 003895/2015, nº 003930/2015, nº 003932/2015, nº 004429/2015, nº 004601/2015, nº 004729/2015, nº 004770/2015, nº 004891/2015, nº 004900/2015, nº 004981/2015, nº 005069/2015, nº 005176/2015, nº 005196/2015, nº 005333/2015, nº 005345/2015, nº 005348/2015, nº 005389/2015, nº 006037/2015, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Corrigir o nome das famílias dos registros nº 002743/2015 e nº 002746/2015, conforme descrito em negrito no anexo desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://registro.inmetro.gov.br/portarias/>

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 326, DE 8 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº 001845/2016 a 002294/2016, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://registro.inmetro.gov.br/portarias/>

Art. 3º Retificar o Fornecedor e o CNPJ do registro nº 000458/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2014, Seção 1, página(s) 86 da Portaria Inmetro nº 166/2014:

"Registro nº 000458/2014

Validade: 17/01/2016

Fornecedor : COMERCIAL CARDOSO LTDA

CNPJ : 08.810.012/0001-93

Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)

Marca/Modelo:

EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO BC COM PRESSURIZAÇÃO DIRETA

EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA COM PRESSURIZAÇÃO DIRETA

EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ESPUMA MECANICA CO PRESSURIZAÇÃO DIRETA

EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO" (N.R.)

Art. 4º Revogar o cancelamento do registro nº 003419/2012, divulgado pela Portaria Inmetro nº 65, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 54 à 55.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 354, DE 6 DE JULHO DE 2016

Estabelece as diretrizes para cumprimento de determinações exaradas na Notificação do Acórdão 3695/2013 do Tribunal de Contas da União.

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso I e artigo 83, inciso I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010.

Considerando o disposto no artigo 29, §§1º e 8º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e

Considerando a quantidade de Relatórios Demonstrativos - RDs e contestações pendentes de análises técnicas, resolve:

Art. 1º Determinar à Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP, através da Coordenação Geral de Políticas Tecnológicas - CGTEC, que realize a análise dos RDs dos anos-calendário de 2010 a 2016 nos prazos estabelecidos no quadro I do anexo desta portaria.

§ 1º Concomitantemente à análise tratada no caput deverá ser efetuada a reanálise dos RDs dos anos-calendário de 2006 a 2009.

§ 2º Os prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente por 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa expressa e comprovada da área técnica e decisão favorável do Superintendente-Adjunto de Planejamento de Desenvolvimento Regional, desde que não haja possibilidade de preempção de algum direito ou prerrogativa da SUFRAMA no período.

Art. 2º A CGTEC, com o apoio das demais unidades administrativas da Autarquia, deverá ter a lotação mínima de servidores conforme quadro II do anexo e infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da unidade, visando à celeridade das análises dos RDs e das contestações apresentadas pelas empresas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 48, de 28 de janeiro de 2016.

REBECCA MARTINS GARCIA

ANEXO

QUADRO I

Ano-calendário dos RDs	Prazo de entrega dos RDs	Prazo para análise dos RDs	Prazo para análise da contestação
2010	31/7/2011	Atendido	31/10/2016
2011	31/7/2012		
2012	31/7/2013	30/8/2016	28/2/2017
2013	31/7/2014	30/4/2017	30/10/2017
2014	31/7/2015	31/12/2017	30/6/2018
2015	31/7/2016	31/8/2018	28/2/2019
2016	31/7/2017	30/4/2019	31/10/2019

QUADRO II

QUADRO MINIMO DE SERVIDORES	
Atividade	CGTEC
Gerenciamento	1 Coordenador-Geral e 1 Coordenador
Apoio	2 Agentes Administrativos
Análise Técnica	16 (Engenheiros, Analistas Técnicos Administrativos, Economistas, Contadores ou Administradores)